



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 887/2024

Autoria: Deputada Joana D’Arc

Relator: Deputado Carlinhos Bessa

Institui a obrigatoriedade de utilização de sistemas digitais em substituição ao papel para emissão de tickets de estacionamento em estabelecimentos comerciais no Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 887/2024 de autoria da Ilustre Deputada Joana D’Arc que: *“Institui a obrigatoriedade de utilização de sistemas digitais em substituição ao papel para emissão de tickets de estacionamento em estabelecimentos comerciais no Estado do Amazonas”*.

A proposição foi apresentada no dia 11/12/2024, sendo incluída em pauta na reunião ordinária.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a”¹ c/c Art. 127, §1º, inc. III², do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

² Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o exame do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de proposições que lhe sejam encaminhadas, nos termos do art. 27, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno³ desta Casa.

Nesse sentido, após detida análise dos autos, verifica-se que a proposta legislativa em epígrafe tem como finalidade atender à crescente demanda por práticas sustentáveis e modernas na gestão de recursos em estabelecimentos comerciais.

Segundo a autora, a substituição dos tickets de papel por sistemas digitais representa um avanço significativo na redução do consumo de papel, promovendo um impacto ambiental positivo ao diminuir o desmatamento e a produção de resíduos sólidos.

Além disso, a medida contribui para a modernização dos serviços oferecidos ao consumidor, proporcionando maior praticidade e agilidade. Os sistemas digitais permitem uma integração eficiente entre usuários e estabelecimentos, além de reduzir falhas operacionais, como perda ou extravio de tickets físicos.

Outro ponto importante é a inclusão de dispositivos de acessibilidade nos sistemas digitais, garantindo que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam utilizar os serviços com autonomia e segurança.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, apesar do louvável intuito do legislador estadual, a presente propositura não se encontra devidamente ancorada no princípio fundamental da livre iniciativa, conforme o artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal:

³ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

Nesse contexto, é oportuno ressaltar que a livre iniciativa se trata de uma garantia constitucional vinculada à liberdade, direito fundamental de primeira dimensão que, por sua vez, obriga o Estado a adotar uma posição de inércia em relação aos cidadãos, capazes de se autogerir, de acordo com suas próprias vontades e convicções.

Corroborando com o acima exposto, a Carta Magna preconiza em seu art. 170 sobre a ordem econômica e a valorização da livre iniciativa, assim como o inciso IV que dispõe sobre a livre concorrência:

Art 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - livre concorrência;

Assim, o Estado deverá intervir na economia, excepcionalmente, para atuar unicamente como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercendo as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, a fim de manter a ordem econômica e social, consoante disposto no art. 174⁴ da Constituição da República.

⁴ Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque não está de acordo com as normas constitucionais e cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela inconstitucionalidade do projeto de lei ressaltando ainda que, já se tornou uma posição jurisprudencial desta comissão, tal entendimento, em proposituras similares.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei nº 887/2024, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Manaus, 20 de fevereiro de 2025.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA – PV

RELATOR





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 20/02/2025 11:39:33

